PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024

CONTRATANTE (UASG):
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO
R$ 321,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
01/08/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das 09h00 do dia 05/07/2024 até às 09h00 do dia 01/08/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das: 09h01 do dia 01/08/2024.

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO
A partir das 09h15 min, do dia 01/08/2024, por decisão da Pregoeira.

LOCAL:
BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 929/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, Lei nº 4.694 de 29 de maio de 2024- http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/santa_fe_do_sul/2024/maio/4694.php, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/082024 - **Horário:** a partir das 09h15min
Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado"
Critério de Julgamento: ***MAIOR LANCE OU OFERTA***

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
1.2 A área especificada no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.694, de 29 de maio de 2024, objeto desta licitação, está localizada no Rua Altino Ferreira das Neves (SFS-040), Parte da Chácara nº 132-B, medindo 281.73m²neste município.
1.3 A área será utilizada para instalação de antena de radiocomunicação pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período conforme versa o Art. 8º, Parágrafo Único da lei autorizadora.
1.4 - Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com objeto da concorrência, ou ainda a sublocação do espaço para outras empresas.
1.5 O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) ITEM, conforme quantidades definidas especificações mínimas abaixo e constantes do Anexo I.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Global *
01	Concessão de espaço público, parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m2, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação.	M^2	281,73	R$1,14	R$321,17	R$ 3.854,04	R$ 38.540,40

*O valor global refere-se aos 120 meses de vigência
1.6 O ITEM descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.
1.7 O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o ITEM e para este haverá etapa de lances.
1.8 Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações mínimas.

2. DO PREÇO MÍNIMO

2.1 A concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado, tem o valor mínimo mensal

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

estimado em **R$ 321,17 (Trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos).**

2.2 O valor estabelecido acima trata-se da oferta mínima para a presente licitação.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado todo 10º dia do mês, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato da assinatura do contrato.

3.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

3.3 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

3.4 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

3.5 No caso de atraso pela CONCESSIONÁRIA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Santa Fé do Sul-SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.3 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

5.4 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.5 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.7 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.8 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.9 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.10 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.11 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13 Não poderão disputar esta licitação:

5.14 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.15 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.16 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.17 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.18 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.19 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.20 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.21 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.22 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.23 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.24 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25 O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.26 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.27 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.28 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.29 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.30 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (https://www.santafedosul.sp.gov.br) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

6.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

6.2.1 No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

6.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada preferencialmente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.

6.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

6.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1 A decisão da Pregoeira será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

6.8.2 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (https://www.santafedosul.sp.gov.br).

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

"Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.4. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.4.1. Conduzir a sessão pública;

7.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

7.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

7.4.8. Indicar o vencedor do certame;

7.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

8.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

8.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

8.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

8.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3.2 ou 8.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais,encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo III.

9.7. O prazo de validade da proposta, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.8.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.9. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

10.16.6.2 empresas brasileiras;

10.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.5 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
10.19. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Pregoeira classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
11.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver abaixo do orçamento estimado, a Pregoeira poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
11.1.2. A negociação de que trata o subitem 11.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer inferior ao orçamento estimado.
11.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
11.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.13 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, a Pregoeira poderá verificará se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigiveis.
11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.8.1. contiver vícios insanáveis;
11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;
11.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;
11.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
11.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
11.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
11.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
11.11. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, sob pena de não aceitação da proposta.
11.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
11.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
11.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.
11.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
12.1.1. Habilitação Jurídica;
12.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
12.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
12.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
12.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
12.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.
12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
12.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
12.1.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
a) Cédula de identidade dos Sócios, do Empresário Individual ou do procurador (este último quando for o caso);
b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual-CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12.1.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
12.1.6.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
12.1.6.2 Registro ou inscrição da empresa junto a ANATEL, em plena validade.
12.1.6.3 Em se tratando de sociedades empresárias estrangeiras, estas atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.1.7. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:
a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; conforme modelo constante do Anexo V.

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

12.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

12.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.6. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

12.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Pregoeira poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

12.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 13.1.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

12.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.8.2 Durante o decurso do prazo referido no subitem 12.8.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

12.8.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.8.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação devidamente justificada à Pregoeira.**

12.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.13 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.14 Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15 Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

12.16. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

13.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

13.3. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

13.4. Na ocorrência do estabelecido no item 13.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística deSanta Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

para fazê- lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

13.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

13.7. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante.

13.8. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

13.9. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2.021).

13.10. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

13.10.1 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

13.10.2 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

13.11 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.2. A Adjudicação será feita pelo maior valor unitário ofertado, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

14.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divu1gada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação de interpor recurso e/ou do encerramento da sessão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado contados da manifestação de interpor recurso e/ou do encerramento da sessão pública;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.4.1 A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL ou encaminhada via e-mails aos interessados.

15.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do Anexo I e do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

16.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.2.2.4 Deixar de apresentar amostra;
16.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
16.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
16.2.5 Fraudar a licitação.
16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
16.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
16.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846, de 2013.
16.3 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.3.1 Advertência;
16.3.2 Multa;
16.3.3 Impedimento de licitar e contratar e;
16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
16.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
16.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
16.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.4.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
16.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
16.5.1 Para as infrações previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
16.6 Para as infrações previstas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado
16.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.

16.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

17.1 Prevalecerão as condições de pagamento e de reajuste os constantes no Anexo I e Anexo II.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de gestão e fiscalização constam do Anexo I e Anexo II.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições de execução do serviço e/ou entrega do objeto constam do Anexo I e do Anexo II.

20 DA APÓLICE DE SEGURO

As condições da apólice de seguro constam do Anexo I e do Anexo II.

21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo II.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
22.4 A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.
22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://www.santafedosul.sp.gov.br).
22.11 Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no sistema“Bllcompras”, prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I e, posteriormente no instrumento Convocatório.
22.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
22.13.1 ANEXO I – Termo de Referência (Apêndice Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda)
22.13.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Outorga
22.13.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Atualizada (Somente para a empresa vencedora);
22.13.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
22.13.5 ANEXO V - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
22.14 Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,04 de julho de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
EM CONFORMIDADE COM PARECER IBAM nº 1656/2024
SEPLAN Nº 21/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

1.1 Processo licitatório na modalidade pregão, para concessão onerosa de espaço público para instalação de antena de telecomunicações, em conformidade a Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concessão de espaço público, parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m2, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação	19356	M^2	281,73	R$1,14	R$321,17

1.2 O objeto desta concessão fica desta forma caracterizado: Parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m^2, com as seguintes características: pela frente mede 14,00 (quatorze metros) e confronta com o Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal 040); pelo lado direito de quem da rua olha pra o lote mede 20,00m (vinte metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A, pelo lado esquerdo mede 20,25 (vinte metros e vinte e cinco centímetros); pelo fundo mede 14,00m (quatorze) metros e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.

1.3 O prazo de vigência da referida concessão será de 10 (dez) anos em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, prorrogável por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

1.4 Em consulta ao COMPRAS.GOV, por meio do canal de atendimento 0800-9789000, chamado ID 9542060, nos foi informado que as licitações na modalidade leilão e pregão, com adoção da disputa por maior lance, não estão disponíveis na plataforma, sendo desta forma, decidida pela utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, em detrimento da adoção de processo licitatório na modalidade presencial, devido a imparcialidade quando do uso de plataformas de licitação e a amplitude de concorrência.

1.5 Em conformidade ao Parecer IBAM nº 1656/2024, ratificado pela Procuradoria Geral do Município, fica definido como modalidade a ser adotada o Pregão, na forma eletrônica, com critério de maior lance.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

2.1 A Fundamentação da Concessão e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1 A previsão de concessão e permissão de uso de bens públicos está fulcrada no art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo efetuada na modalidade pregão, em conformidade com o art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo maior lance, de acordo com art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 É vedada a sublocação parcial ou total do objeto contratual.

4.3 Fica autorizada a CONCESSIONÁRIO sublocar empresa para instalação da antena de radiocomunicação.

4.4 Em conformidade ao subitem 4.3.3.6 do Estudo Técnico Preliminar, fica prevista como adoção de fator de redução dos riscos inerentes ao processo de concessão a contratação de apólice de seguro em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao que dispõem o art. 22, §2º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A concessão do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da concessão do objeto: no ato da assinatura do contrato;

5.1.1.2 Prazo de concessão do objeto: 10 (dez) anos após a assinatura do contrato, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024;

5.1.1.3 Prazo de prorrogação de concessão do objeto: igual e sucessivo período, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

5.1.1.4 Prazo para início da instalação da antena: 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.2 LOCAL

5.2.1 Parte da Chácara nº 132, situada no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), neste município.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial da concessão.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de concessão será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 GESTOR DO CONTRATO

6.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará com o cumprimento no disposto no subitem 5.1.1.4 deste Termo de Referência;

7.1.1 Será indicada a abertura de Processo Sancionatório para rescisão contratual quando:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades objeto da concessão;

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços correlacionados a concessão, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.4 não contratar apólice de seguro em conformidade ao subitem 4.3.

7.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente desde que cumpridas as seguintes etapas:

7.2.1.1 de acordo com a emissão de apólice de seguro disposta no subitem 4.3 anteriormente ao início da instalação da antena de radiocomunicação;

7.2.2.2 no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade ao subitem 5.1.1.4 pelo fiscal do contrato c/c.

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado da assinatura do contrato.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto de acordo com TERMO DE RECEBIMENTO a ser emitido pelo fiscal de contrato ao Gestor de Contrato.

7.2.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021).

7.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.9 Os serviços serão recebidos definitivamente mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de projeto homologado pela ANATEL, no prazo disposto no subitem 5.1.1.4 ou documento que comprove o cumprimento das exigências apresentadas na solicitação de demanda.

7.2.10 Será emitido pelo fiscal de contrato TERMO DE RECEBIMENTO definitivo, anexos documentos comprobatórios do cumprimento do que dispõem a ANATEL, a ser encaminhado ao Gestor de Contrato;

7.2.11 O Gestor de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para apostilamento junto ao contrato.

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado todo 10º dia do mês, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato da assinatura do contrato.

7.3.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos, anualmente.

7.3.3 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

7.3.3.1 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação[1].

[1] Recurso especial provido. (REsp 1.265 580/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/03/2012, DJe 18/04/2012).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.3.4 No caso de atraso pela CONCESSIONÁRIA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 A CONCESSIONÁRIA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior lance.

8.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

8.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.3.5.2 Registro ou inscrição da empresa junto a ANATEL, em plena validade

8.3.5.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de referência para maior lance é de R$33.807,60 (trinta e três mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos), recolhidos mensalmente no valor de R$281,73 (duzentos de oitenta e um reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no PTAM.

9.2 Os valores serão anualmente reajustados, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

9.2.1 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As receitas provenientes da referida concessão ocorrerão por meio de emissão de guia de recolhimento de taxa emitido pelo Setor de Tributos.

11 ANEXO

11.1 Parecer IBAM nº 1656/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SEPLAN 21/2024

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para concessão onerosa de espaço público para instalação de antena difusora de radiocomunicação, nos termos a seguir expostos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Em manifestação a demanda da empresa Sistema Torre de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.367.080/0001-79, com sede e domicílio à rua 27, nº 1.025, centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, para concessão de área correspondente a Parte da Chácara nº 132, situada no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), neste município, para instalação de antena difusora de radiocomunicação afim de ampliar o sinal difundido pela rádio 103,9 Mhz, sendo o local aquele que apresenta melhor índice de eficiência.

1.2 Considerando poder o município dispor de espaço público para atender a demanda ora solicitada de concessão, a título oneroso, de espaço público para a instalação de antena difusora de radiocomunicação, desde que munido de manifesta solicitação de terceiros, lei autorizativa e processo licitatório.

1.3 A demanda perfaz a concessão a título oneroso de espaço público, denominado parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73 m^2, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não foi elaborado o plano de contratação anual de 2024, bem como a demanda ocorreu em 27/05/2024, resultando em receita extraordinária não prevista na Lei de Orçamento Anual (LOA).

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Área demandante: Secretaria de Administração

3.2 Responsável: Gilvan Cesar de Melo

3.3 Enquadramento: A previsão de concessão e permissão de uso de bens públicos está fulcrada no art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo efetuada na modalidade leilão, em conformidade com o art. 6º, XL, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo maior lance, de acordo com art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O objeto demandado pela Secretaria de Administração é a concessão onerosa de espaço público denominado Parte da Chácara nº 132, situado no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), autorizado pela Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, para atendimento de solicitação apresentada pela empresa Sistema Torre de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.367.080/0001-79, com sede e domicílio à rua 27, nº 1.025, centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

4.2 Considerada a demanda supracitada, foram avaliadas as seguintes premissas:

4.2.1 Localização geográfica: o espaço público demandado encontra-se em região alta da cidade, com diversas antenas de radiodifusão e sistema abertos de televisão instaladas nas proximidades, logo, a demanda pela área é condizente com a finalidade de uso e se apresenta como ferramenta estratégica da administração pública no fomento aos meios de comunicação;

4.2.2 Utilização da área: após apreciação das Secretarias de Planejamento e Obras e Serviços Públicos a área foi descartada como instalação futura de prédio público, logo, não sendo parte do planejamento estratégico de expansão dos imóveis destinados ao uso da administração, estando disponível para cessão temporária ou definitiva conforme análise a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar;

4.2.3 Demanda x Oferta: o imóvel apresenta área total de xxxm^2, sendo a demanda apresentada para utilização parcial do imóvel, na ordem de xxxm^2, fato que demonstra a razoabilidade da demanda apresentada pela empresa, sendo passível de análise a cessão temporária ou definitiva de parte do imóvel.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.3 Analisadas as premissas quanto a viabilidade de cessão temporária ou definitiva do imóvel, o Estudo Técnico Preliminar focou na forma de cessão, tendo como hipóteses aquelas fulcradas no art. 2º, I e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na seguinte ordem:

4.3.1 Alienação (art. 2º, I c/c art. 76, "caput", da Lei Federal nº 14.133, de 2021): tal hipótese prevê a cessão definitiva do imóvel, ocorrendo esta por meio do instrumento Leilão (art. 6º, XL, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), obedecidos os critérios dispostos no art. 76, "caput", da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Neste ponto houve negativa imediata da empresa, devido ao fato de não dispor de capital para imobilização, bem como a instalação da antena demandar investimento substancial o que minaria o fluxo de caixa da empresa. Ainda há de ressaltar que a área é de interesse estratégico da administração, pois a localização propicia a adoção de política pública de fomento a comunicação, sendo desta forma, a alienação a título definitivo, prontamente descartada pela administração pública municipal.

4.3.1.1 Permuta (art. 76, I, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021): ainda quanto a alienação de imóveis, a transferência definitiva poderia ser analisada com base no que fulcra o art. 76, I, "c", todavia, a permuta foi igualmente descartada em apreciação ao que dispõem o subitem 4.3.1. Portanto, a hipótese de alienação a título definitivo, por meio de permuta contraria os interesses públicos.

4.3.2 Concessão de Direito Real de Uso (art. 2º, I c/c art. 76, "caput", da Lei Federal nº 14.133, de 2021): a concessão de direito real de uso deverá prevalecer sob a doação, sendo que esta é regida de forma híbrida pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 c/c a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em observação ao disposto no art. 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967 é possível arguir que a concessão de direito real de uso se aplica "para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas", portanto, o instrumento não contempla o objetivo disposto na Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, sendo que a adoção do referido instrumento apresentaria vício, ou seja, passível de reprovação pelos órgãos de controle interno e externo.

4.3.3 Concessão e Permissão de Uso de Bens Públicos (art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021): em observação a Lei Federal nº 14.133, de 2021 é possível observar a existência de instrumento que contemple a concessão e permissão de uso de bens públicos, sendo, contudo, ausente regulamentação quanto a matéria. Neste caso, considerando as premissas dispostas nos subitens 4.2.1 a 4.2.3, considerando a categorização do imóvel como bem público dominicial (art. 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), considerando a ausência de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 quanto a forma de processo licitatório a ser adotado para Concessão e Permissão de Uso de Bens Públicos (art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), considerando que o art. 101, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 – Código Civil prevê que os bens dominiciais podem ser objeto de alienação c/c o art. 76, caput e I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que discorre preceder a alienação manifesto interesse público, avaliação do imóvel e autorização legislativa, estando satisfeitas as prerrogativas, verifica-se como solução viável a adoção do referido instrumento para concessão onerosa de espaço público para instalação de antena de radiocomunicação, com base nos seguintes critérios:

4.3.3.1 Manifesto interesse público da empresa Sistema Torre de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.367.080/0001-79;

4.3.3.2 Parecer Técnico de Avaliação de Mercadológica que subsidia a fixação de preços para a concessão onerosa;

4.3.3.3 Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, que autoriza a concessão onerosa de espaço público para instalação de antena;

4.3.3.4 Concessão onerosa por meio de Leilão, por analogia ao instrumento de alienação e concessão de direito real de uso (art. 2º, I c/c art. 76, "caput", da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com o critério de julgamento pelo maior lance (art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.3.5 O instrumento de Concessão de espaço público está fulcrado no art. 5º, I, X c/c arts. 59, XXVI; 88; 95, §1º, da Lei Orgânica do Município autorizado mediante Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, a ser efetuado por meio de processo licitatório, na modalidade leilão.

4.3.3.6 Considerada a localidade predominantemente residencial em que será instalada a antena de radiodifusão, adota-se como fator de redução dos riscos inerentes ao processo de concessão a contratação de apólice de seguro em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao que dispõem o art. 22, §2º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Concessão onera de espaço público em conformidade com o art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo efetuada na modalidade leilão, em conformidade com o art. 6º, XL, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo maior lance, de acordo com art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Fica obrigada a empresa CONCESSIONÁRIA obrigada a contratar seguro, com apólice em favor da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, em conformidade com os requisitos dispostos no subitem 4.2.2 e subsequentes.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1 A concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

6.2 Caberá uma única renovação, por igual e sucessivo período, desde que devidamente solicitada pela

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CONCESSIONÁRIA com anuência da CONCEDENTE, em conformidade com art. 8º, §1º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores a serem cobrados pela concessão do espaço público fica assim fixado em conformidade com o PTAM, em R$321,17 resultante da aplicação do valor de R$1,14 m^2 pela área a ser concedida de 281,73m^2.

7.2 A primeira parcela deverá ser recolhida no ato da assinatura do contrato mediante guia a ser expedida pelo Setor de Tributos do município.

7.3 As demais parcelas terão como vencimento o 10º dia do mês.

7.4 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

7.4.1 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação[2].

7.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Não se aplica.

7.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.6.1 Seguro a ser contratado em empresa credenciada pela SUSEP.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Fomento a empresas locais, bem como apoio a comunicação e publicidade no município.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

9.1 Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para fixação de valor a ser cobrado.

9.2 Parecer Técnico de Acessibilidade do local.

9.3 Parecer Técnico de Avaliação das Condições do Imóvel a ser expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

10 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

10.1 A concessão está diretamente relacionada ao ODS 8, meta 8.3; ODS 9, meta 9c.

11 ANEXOS

11.1 Não se aplica.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A abertura do certame é viável cumpridos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Orgânica do Município.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SEPLAN nº 34.2024

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 28/06/2024

1.2 Área requisitante: Secretaria de Planejamento

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.4 Descrição sucinta do objeto: Concessão onerosa de espaço público para instalação de antena difusora de radiocomunicação.

1.5 Prioridade: Baixa

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Em manifestação a demanda da empresa Sistema Torre de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.367.080/0001-79, com sede e domicílio à rua 27, nº 1.025, centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, para concessão de área correspondente a Parte da Chácara nº 132, situada no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), neste município, para instalação de antena difusora de radiocomunicação afim de ampliar o sinal difundido pela rádio 103,9 Mhz, sendo o local aquele que apresenta melhor índice de eficiência.

2.2 Considerando poder o município dispor de espaço público para atender a demanda ora solicitada de concessão, a título oneroso, de espaço público para a instalação de antena difusora de radiocomunicação, desde que munido de manifesta solicitação de terceiros, lei autorizativa e processo licitatório.

2.3 A demanda perfaz a concessão a título oneroso de espaço público, denominado parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73 m^2, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 A concessão onerosa ocorrerá na seguinte ordem:

[2] Recurso especial provido. (REsp 1.265 580/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/03/2012, DJe 18/04/2012).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ITEM	ANOS	DESCRIÇÃO
01	10	Concessão de espaço público, parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m², destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação

3.2 O valor unitário do m² para concessão de espaço público, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação será de R$1,14m², em conformidade com o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária.
3.3 A área objeto da concessão possui 281,73m², em conformidade com o art. 1, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.
3.4 Aplicando-se o valor avaliado do metro quadrado pela área a ser concedida, fica estimado o valor da concessão em R$321,17 (trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos).
3.5 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.
3.5.1 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação[3].

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
4.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO
4.1.1 O instrumento de Concessão de espaço público está fulcrado no art. 5º, I, X c/c arts. 59, XXVI; 88; 95, §1º, da Lei Orgânica do Município autorizado mediante Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, a ser efetuado por meio de processo licitatório, na modalidade leilão.
4.2 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO
4.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá no curso da referida concessão manter apólice de seguro em favor da CONCEDENTE, contratada junto a empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual.
4.2.2 A apólice deverá contemplar, no mínimo, cobertura de Responsabilidade Civil no valor de R$500.000,00.
4.2.3 A apólice deverá ser entregue na Secretaria de Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.
4.2.4 Anualmente, deverá ser enviada a Secretaria de Administração renovação da apólice, sob pena de rescisão contratual.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO
5.1.1 A concessão ora objetivada terá sua vigência contada da assinatura do contrato, estando apta a empresa a instalar a antena de difusão de radiocomunicação, desde que atendidos os requisitos legais aplicados a matéria, como aquelas atinentes a ANATEL.
5.2 PRAZO
5.2.1 A concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.
5.2.2 Caberá uma única renovação, por igual e sucessivo período, desde que devidamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA com anuência da CONCEDENTE, em conformidade com art. 8º, §1º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.
5.3 LOCAL
5.3.1 Parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m², com as seguintes características: pela frente mede 14,00 (quatorze metros) e confronta com o Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal 040); pelo lado direito de quem da rua olha pra o lote mede 20,00m (vinte metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A, pelo lado esquerdo mede 20,25 (vinte metros e vinte e cinco centímetros); pelo fundo mede 14,00m (quatorze) metros e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.
5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1 Os valores oriundos do contrato de concessão da área deverão ser recolhidos mensalmente, por meio de recolhimento de guia avulsa, até o décimo dia de cada mês, sendo a primeira parcela recolhida no ato da assinatura do contrato.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO
6.1 A previsão de concessão e permissão de uso de bens públicos está fulcrada no art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo efetuada na modalidade leilão, em conformidade com o art. 6º, XL, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo maior lance, de acordo com art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 ACOMPANHAMENTO
7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.1.1 O Gestor da contratação fica designado em conformidade com a Portaria nº 264, de 26 de abril de 2024, o qual

[3] Recurso especial provido. (REsp 1.265 580/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/03/2012, DJe 18/04/2012).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.1.2 Fica designado como Fiscal da contratação o Diretor de Planejamento Estratégico Willyan Wilson Milan, RM 15.445, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 Fica ciente da designação como Fiscal da contratação o servidor abaixo discriminado:

NOME	RM	CIÊNCIA
Willyan Wilson Milan	15.445	

8 RELACIONAMENTOS

8.1 Lei Orgânica do Município;

8.2 Solicitação de área para instalação de torre de sistema de transmissão do Sistema Torre de Comunicação.

9 ANEXOS

9.1 Solicitação.

9.2 PTAM;

9.3 Memorial descritivo da área total;

9.4 Croqui da localização da área total;

9.5 Memorial descritivo da área destacada;

9.6 Croqui da localização da área destacada;

9.7 Matrícula do imóvel nº 1.835.

10 RESPONSÁVEL

10.1 Eu Gilvan Cesar de Melo, Diretor-Geral de Administração, RM 20.423, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a concessão onerosa do espaço público.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO II - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA_____, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES, CONFORME LEI Nº 4.694, DE 29 DE MAIO DE 2024, POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024
PROCESSO Nº ___/2024
CONTRATO Nº___/2024

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, estabelecido na Av. Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Evandro Farias Mura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.645.812-6, inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física _____ CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA,** tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório nº ___/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2024, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 4.694, de 29 de maio de 2024 com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, autorizada conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, de acordo com as conformes especificações e detalhamentos constantes no antecedente edital.

1.2. Objeto da concessão:

Item	Especificação	Quant.	Unidade De Medida	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão de espaço público, parte da Chácara nº 132-B, com área de 281,73m2, destinado a instalação de antena difusora de radiocomunicação.	120	MÊS		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O termo de referência;
1.3.2. O edital da licitação;
1.3.3. A proposta da concessionária;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da referida concessão será de 10 (dez) anos em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, prorrogável por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.2. 5.1.1 A concessão do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.2.1 Início da concessão do objeto: no ato da assinatura do contrato;

3.2.2.2 Prazo de concessão do objeto: 10 (dez) anos após a assinatura do contrato, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024;

3.2.2.3 Prazo de prorrogação de concessão do objeto: igual e sucessivo período, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024.

3.2.2.4 Prazo para início da instalação da antena: 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

3.3 LOCAL

3.3.1 Parte da Chácara nº 132, situada no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), neste município.

3.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial da concessão.

3.4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de concessão será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5 GESTOR DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

3.5.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

necessidade de adequações do presente termo para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.5.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do presente termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.5.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.5.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução do presente termo, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.5.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.5.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do presente termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.6.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção;

3.6.5 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

3.6.7 O fiscal d comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

3.6.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO.

4.1. É vedada a sublocação parcial ou total do objeto oriundo do contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Fica autorizada a CONCESSIONÁRIO sublocar apenas empresa para instalação da antena de radiocomunicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da presente concessão é de R$..... (.....), totalizando o valor global de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado todo 10º dia do mês, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato da assinatura do contrato.

6.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos, anualmente.

6.3 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

6.3.1 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

6.3.2 No caso de atraso pela CONCESSIONÁRIA, os valores devidos ao CONCEDENTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

7.1.2 Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

7.1.3 No caso de atraso pela CONCESSIONÁRIA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

8.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

8.4.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

empregados, prepostos ou subordinados.
8.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
8.7. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. As obrigações do Concedente são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda no Anexo Termo de Referência.
9.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:
9.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;
9.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;
9.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.
9.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;
9.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;
9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.
9.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.11. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO
10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá no curso da referida concessão manter apólice de seguro em favor da CONCEDENTE, contratada junto a empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual.
10.1.2 A apólice deverá contemplar, no mínimo, cobertura de Responsabilidade Civil no valor de R$500.000,00.
10.1.3 A apólice deverá ser entregue na Secretaria de Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.
10.1.4 Anualmente, deverá ser enviada a Secretaria de Administração renovação da apólice, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
11.2 Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
iv) **Multa**:
(1) Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
(3) Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante
11.4. Todas as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela concessionária ao Poder Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O presente termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o presente termo:
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do presente termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).
12.4. O presente termo poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP.

15.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Outorga, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em __ de _____ de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONTRATADA:
OBJETO:
ASSINATURA:
VALOR:
MODALIDADE: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024- Processo nº ___/2024.
VIGÊNCIA: -10 (dez) anos contados da sua assinatura

Santa Fé do Sul - SP, __ de __ de 2024.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2024
OBJETO:
ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.
e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº 095.512.568-59
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF)
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:Fiscal do Contrato
Nome
Cargo: Diretora do Departamento Administrativo da Saúde

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CPF. (MF) nº
Assinatura: _____
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49
CONTRATADA:
CNPJ. (MF) Nº
AJUSTE (CONTRATO) N°
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA
Cargo: Prefeito
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, , representante legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.
Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul,.

_____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____- ___, em __ de _____ de 2024.

Á
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
Av. Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024.

OBJETO: "Constitui objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos."

Prezados Senhores,

Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e da Minuta do Termo de Concessão, declaramos o pleno acordo com todas as condições neles estabelecidas.

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta no Valor Mensal de R$ _____ (_____), conforme dados abaixo:

a) - Identificação:
- Nome, endereço e CNPJ a licitante, IE, telefone e e-mail;

b) - Representante legal que assinará o contrato:
- Nome, qualificação completa, nacionalidade, RG, CPF e endereço;

c) - Prazo de validade da proposta:
O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Atenciosamente,

_____
LICITANTE / CNPJ ou CPF

_____
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**
Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ....., telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

d) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Ressalva: Enquadramento ME/EPP ( )
Em caso afirmativo assinalar ressalva acima

l) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul